	C
	4
	11
	7
	۲
	\Box
	$\overline{}$
	ď
	n
	~
	ш
	~
	₹
	À
	بر
	C
	ď
	7
	⋩
	ч
	ď
S	\simeq
m	ц
≍	\sim
	◁
z	cc
m	7
₩	::
2	뽀
~	۲
*	Ψ,
œ	÷
=	à
ш	щ
α	g
íπ	O
7	ç
щ	U
111	C
=	_
ب	ċ
α	>
⋍	.≥
മ	τ
₹	٠c
<u>-</u>	C
ш	-
I	•
	a
Ν	2
=	٤
_	7
_	÷
_	2
\sim	
ă	٥
ă	0
te D	9
nte po	i a abo
ente po	i a aba
nente po	i a aban
mente po	i a abada/
almente po	r/charda a i
italmente po	hr/enada a
gitalmente po	y hr/enada a i
ligitalmente po	ov hr/enada a i
digitalmente po	a openada o
o digitalmente po	i a abada hr/enada a i
do digitalmente po	m any hr/enada a i
ado digitalmente po	am any hr/enada a i
nado digitalmente po	a phonorhy hr/enode e
sinado digitalmente po	a an any hr/enada a i
ssinado digitalmente po	to am any hr/enada a i
assinado digitalmente po	tre am you hr/enade e i
assinado digitalmente po	to the am any hr/enade e
oi assinado digitalmente po	ilta tra am any hr/enada a i
foi assinado digitalmente po	a phonony hr/enode of
o foi assinado digitalmente po	a abana/y hr/enada a i
to foi assinado digitalmente po	a phone of hr/enade e i
nto foi assinado digitalmente po	a abandy hr/enada a i
ento foi assinado digitalmente po	/concults to a me any br/enada a i
nento foi assinado digitalmente po	://consulta to a m dov hr/spede e informe o código: C6396B14-0ED6A4BC-8CB16E-B31DCE56
ımento foi assinado digitalmente po	n.//consulta to a me any hr/spada a i
sumento foi assinado digitalmente po	#n://cnequite tre and ex/energe e i
ocumento foi assinado digitalmente po	http://cnequite_tre_am_cov_hr/enede_e_i
locumento foi assinado digitalmente po	http://concults top am any hr/enade e i
documento foi assinado digitalmente po	bttp://concults top am any hr/enada a i
 documento foi assinado digitalmente po 	ite http://cone.ulta toe am gov hr/enede e i
te documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone.ulta.toa.am.cov.hr/enede.e.i
ste documento foi assinado digitalmente po	o eite http://cone.ulta.toa.am.cov.hr/enede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abana//roma and and ethionor///rutha atis o
Este documento foi assinado digitalmente por	i a abana//r woo me aut ethionog///rutta atis o a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abanaya http://cnandta tra am any hr/enada a i
Este documento foi assinado digitalmente po	see a site http://consulta toe am any br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	sees o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	coses o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente po	s access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente po	sis scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	pocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e i

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/			



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 915/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11618/2018.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Câmara Municipal de Anamã
- **4- Exercício:** 2017
- **5- Responsável:** Sebastiao Sampaio do Nascimento (Ordenador de Despesa), Francisco Nunes Bastos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Giovana da Silva Almeida OAB/AM N. 12197
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICREA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4226/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Nunes Bastos, responsável pela Câmara Municipal de Anamã, exercício de 2017, período de 31/03/2017 a 31/12/2017, com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/96 (L.O. do TCE/AM) c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Sebastiao Sampaio do Nascimento, com base no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/96 (L.O. do TCE/AM) c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Nunes Bastos no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o

	consulta toa am dov hr/snada a informa o código: C6396B111-0ED6A1BC-8CBCB16E-R31DCE56
	۵
gitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ď
吕	7
Ш	٥
₹	Щ
ΚĀ	7
Ξ	à
μ̈	30
Ш	9
Ξ	ç
ਔ	ij
	Č
I	9
3	, L
귿	Ì
ď	0
ž	ď
<u><u>ĕ</u></u>	10/2
gita	2
ĕ	ć
g	8
ši.	d
ento foi assinado	4
ō	ŧ
헏	200
ne	0//-
ij	‡
용	4
Este documento foi assinado	<u>.</u>
ш	nfarância acacea o cito
	0
	Č
	.0
	ŝ
	J.

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 915/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.4.** Dar ciência aos Srs. Francisco Nunes Bastos e Sebastião Sampaio do Nascimento, bem como a seus patronos, sobre o decicido.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição